

**PROVIMENTO CG N° 001/2019/DPPR**

Disciplina o envio das decisões em que forem fixados honorários sucumbenciais em favor do FADEP para o setor responsável por sua execução.

**A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

**Considerando** a necessidade de ampliação da arrecadação dos valores destinados ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná ante as dificuldades para majoração do orçamento da Instituição junto aos poderes Legislativo e Executivo;

**Considerando** que compete à Defensoria Pública executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por entes públicos, destinando-se aos fundos geridos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná e à capacitação profissional de seus membros e servidores – art. 4º, inciso XIX, LCE 136/2011;

**Considerando**, ainda, que compete aos defensores públicos requerer o arbitramento e o recolhimento ao FADEP dos honorários de sucumbência – art. 42, inciso XIV, LCE 136/2011

**RESOLVE:**

Artigo 1º- A Portaria nº 002/2016 da CG/DPPR, passa a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 1º** - A partir do dia 01 de abril de 2019 os defensores públicos deverão encaminhar até o dia 05 de cada mês, relação dos processos com decisões transitadas em julgado, em que forem fixados honorários de sucumbência em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP.

**Parágrafo único**–As decisões deverão ser encaminhadas para o endereço “[honorarios.fadep@defensoria.pr.def.br](mailto:honorarios.fadep@defensoria.pr.def.br)”

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º**- O presente Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2019

**Josiane Fruet Bettini Lupion**

**Corregedora-Geral da Defensoria Pública/PR**